

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
 Artigo 4.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1975
PAULO EGYDIO MARTINS
 Mário de Moraes Allenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
 Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
 Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil.
 Publicado na Casa Civil, aos 2 de setembro de 1975
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 6.674 DE 2 DE SETEMBRO DE 1975

cria um Setor de Orçamento e Custos no Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa Contra Doenças Transmissíveis (FESIMA).

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 4.º do Decreto n.º 52.639, de 3 de fevereiro de 1971, o inciso III com a seguinte redação:

“III — Setor de Orçamento e Custos”.

Artigo 2.º — As atribuições do Setor criado pelo artigo anterior serão estabelecidas de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 4.º do Decreto n.º 52.639 de 3 de fevereiro de 1971.

Artigo 3.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 2 de setembro de 1975

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 6.675, DE 2 DE SETEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a Diretoria Clínica do Departamento Psiquiátrico II, da Coordenadoria de Saúde Mental da Secretaria da Saúde, e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O Departamento Psiquiátrico II, da Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde, de que tratam os Decretos n.ºs 49.167, de 29 de dezembro de 1967, 50.912, de 25 de novembro de 1968 e 52.182, de 18 de julho de 1969, passa a contar com uma Diretoria Clínica, em nível de Divisão Técnica (Nível III).

Artigo 2.º — A Diretoria Clínica compreende:

- I — Equipe Técnica;
- II — Comissão de Estagiários;
- III — Arquivo Central Médico e Estatística;
- IV — Seção de Expediente.

Artigo 3.º — A Diretoria Clínica incumbem:

- I — através da Equipe Técnica:
 - a) realizar estudos e diagnósticos relacionados com a atividade clínica dos hospitais;
 - b) elaborar programas de trabalho da Diretoria;
 - c) orientar a fiscalização das atividades clínicas das entidades com as quais os Hospitais do Departamento mantêm relacionamento por força de convênios administrados pela Coordenadoria de Saúde Mental;
 - d) orientar e coordenar as atividades clínicas do Departamento de acordo com os programas traçados;
 - e) realizar verificações sistemáticas ou eventuais da execução de atividades clínicas com vistas a identificar possíveis irregularidades ou a necessidade de alteração de procedimentos;
- II — através da Comissão de Estagiários:
 - a) participar do programa de estágios médicos da Secretaria;
 - b) promover o perfeito relacionamento entre os estagiários e as chefes das várias clínicas dos hospitais;
 - c) inspecionar e avaliar o trabalho de médicos-residentes, estagiários e bolsistas;
- III — através do Arquivo Central Médico e Estatística:
 - a) centralizar os dados dos arquivos dos hospitais do Departamento;
 - b) analisar as informações referentes ao movimento de pacientes e às atividades médicas de cada Hospital;
- IV — através da Seção de Expediente:
 - a) receber, protocolar, classificar, registrar, distribuir e controlar processos e papéis;
 - b) redigir e preparar correspondência, informações, certidões e outros atos;
 - c) executar outras tarefas que lhe forem determinadas.

Artigo 4.º — Ao Diretor Clínico compete:

- I — organizar, orientar e supervisionar o trabalho clínico das Unidades Hospitalares do Departamento Psiquiátrico II;
- II — manter o Diretor do Departamento informado das necessidades e problemas de ordem clínica das várias unidades hospitalares e propor medidas gerais e específicas para sua solução;
- III — presidir reuniões com responsáveis pelos Hospitais do Departamento para estudo de medidas adequadas à solução de problemas clínicos existentes;
- IV — estimular estudos médico-psiquiátricos e atividades afins;
- V — baixar instruções referentes ao conteúdo, preenchimento e verificação de prontuários;
- VI — transferir pacientes entre as unidades hospitalares do Departamento e propor transferências para unidades externas, ressalvando o disposto no inciso IX, do artigo 2.º, do Decreto n.º 49.279, de 6 de fevereiro de 1968.

Parágrafo único — O Diretor Clínico fará parte do Conselho Técnico Administrativo a que se refere o artigo 4.º, do Decreto n.º 49.167, de 29 de dezembro de 1967.

Artigo 5.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de setembro de 1975

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.676, DE 2 DE SETEMBRO DE 1975

Estrutura a Assessoria Técnica da Secretaria de Estado dos Negócios Metropolitanos

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

- Artigo 1.º — A Assessoria Técnica da Secretaria de Estado dos Negócios Metropolitanos, criada pela alínea «b», do inciso II, do Decreto n.º 6.111, de 5 de maio de 1975, tem a seguinte estrutura:
 - I — Corpo Técnico;
 - II — Grupo de Planejamento Setorial (GPS), com:
 - a) Colegiado;
 - b) Equipe Técnica;
 - III — Centro de Informações Operacionais, com uma Equipe Técnica;
 - IV — Seção de Expediente.
- Artigo 2.º — A Assessoria Técnica, no âmbito da Secretaria, incumbem:
 - I — assessorar o Titular da Pasta na formulação e no controle da execução de planos e programas;
 - II — desempenhar as atividades relacionadas com o planejamento;
 - III — avaliar o desempenho das atividades da Secretaria;
 - IV — verificar a regularidade das atividades administrativas;
 - V — produzir informações.
- Artigo 3.º — Ao Corpo Técnico incumbem:

- I — realizar estudos para a formulação da política e das diretrizes a serem adotadas;
- II — elaborar ou participar dos planos e programas da Pasta, bem como acompanhar sua execução;
- III — prestar orientação técnica aos órgãos da Secretaria;
- IV — identificar problemas e propor solução;
- V — preparar despachos e atos normativos do Secretário, em matéria técnico-administrativa;
- VI — avaliar os resultados do plano da Secretaria;
- VII — realizar verificações sistemáticas ou eventuais, nas unidades administrativas da Secretaria, com vistas a identificar eventuais irregularidades e necessidades de padronização de procedimentos;
- VIII — fiscalizar o exato cumprimento prescrito pelo Regime de Dedicção Exclusiva e por outros Regimes de Trabalho.

Artigo 4.º — Ao Grupo de Planejamento Setorial incumbem:

- I — através do Colegiado:
 - a) fixar as diretrizes setoriais, em consonância com as diretrizes gerais do planejamento governamental, emanadas do Órgão Central correspondente;
 - b) aprovar os Planos de Aplicação, a serem submetidos ao Governador na forma da legislação vigente;
 - c) aprovar os programas e orçamentos-programas, que constituem o plano da Secretaria;
- II — através da Equipe Técnica:
 - a) orientar e coordenar a elaboração dos programas e orçamentos-programas das unidades administrativas do setor e integrá-los no plano da Secretaria;
 - b) analisar os programas e orçamentos-programas, submetidos ao Secretário;
 - c) realizar ou promover a realização de estudos e diagnósticos relacionados com o plano da Secretaria;
 - d) controlar o andamento físico e financeiro dos programas e orçamentos-programas;
 - e) elaborar relatórios da execução do plano da Secretaria.

Parágrafo único — O Colegiado é composto por 3 (três) membros:

- 1) 1 (um) representante da Secretaria de Economia e Planejamento;
- 2) 2 (dois) representantes da Secretaria.

Artigo 5.º — Ao Centro de Informações Operacionais, através de sua Equipe Técnica, incumbem:

- I — coletar dados dos órgãos componentes do Sistema de Planejamento e de Administração Metropolitana, bem como de outras fontes;
- II — efetuar análise estatística, ou outros tipos de análise, dos dados coletados;
- III — produzir informações e promover sua divulgação.

Artigo 6.º — A Seção de Expediente incumbem:

- I — receber, registrar, distribuir e expedir processos e papéis em geral;
- II — preparar o expediente da Assessoria Técnica.

Artigo 7.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados a alínea «c», do inciso II, do artigo 15, do Decreto n.º 6.111, de 5 de maio de 1975, e os artigos 24 e 25 desse mesmo Decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário Extraordinário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 2 de setembro de 1975

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.677, DE 2 DE SETEMBRO DE 1975

Exclui da relação que acompanha o Decreto n.º 5.016, de 13 de novembro de 1974, beneficiário indevidamente inserido, inclui o real beneficiário e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica excluída da relação que acompanha o Decreto n.º 5.016, de 13 de novembro de 1974, a beneficiária Vanila Maria Cestari — 66.379 — 4.929/70 — TS, por haver sido incluída indevidamente na referida relação.

Artigo 2.º — Insira-se na relação mencionada no artigo anterior, como beneficiário, o nome de Geraldo Cestari.

Artigo 3.º — As importâncias pagas a Vanila Maria Cestari serão compensadas com as devidas a Geraldo Cestari, relativas ao mesmo período.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, de agosto de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 2 de setembro de 1975

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.678, DE 2 DE SETEMBRO DE 1975

Lotar cargos na Secretaria de Economia e Planejamento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos de Assistente Técnico de Direção da Secretaria de Economia e Planejamento, cujo provimento foi autorizado pelo Decreto n.º 6.353, de 1.º de julho de 1975, ficam lotados nos seguintes órgãos da mesma Secretaria:

- I — no Gabinete do Secretário-2 (dois) de Assistente Técnico de Direção III, referência CD-11;
- II — na Coordenadoria de Ação Regional (CAR):
 - a) 2 (dois) de Assistente Técnico de Direção II, referência CD-10;
 - b) 1 (um) de Assistente Técnico de Direção I, referência CD-8;
- III — na Coordenadoria de Planejamento CP:
 - a) 4 (quatro) de Assistente Técnico de Direção II, referência CD-10;
 - b) 2 (dois) de Assistente Técnico de Direção I, referência CD-8;
- IV — no Departamento de Estatística:
 - a) 1 (um) de Assistente Técnico de Direção III, referência CD-11;
 - b) 1 (um) de Assistente Técnico de Direção I, referência CD-8.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 2 de setembro de 1975

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.679, DE 2 DE SETEMBRO DE 1975

Delega competência ao Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XXV do artigo 34 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969).

Decreta:

- Artigo 1.º — Fica delegada ao Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil competência para:
 - I — conceder e arbitrar gratificação a título de representação prevista no artigo 141 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, inclusive para os servidores sujeitos ao regime de que trata a Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, bem como para aqueles abrangidos pela Lei n.º 10.123, de 27 de maio de 1968 e legislação posterior;
 - II — conceder e arbitrar gratificação «pro labore», a que se refere o artigo 24 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968;
 - III — exonerar, a pedido, nos termos do item I do § 1.º do artigo 86 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, funcionário ocupante de cargo do Quadro da Casa Civil;
 - IV — indeferir pedidos de revisão de proventos formulados com fundamento no artigo 33 do Decreto Lei Complementar n.º 11 de 2 de março de 1970 com a redação que lhe foi dada pelo inciso VII do artigo 1.º do Decreto Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.